|  |  |
| --- | --- |
|  | **Ministério de Minas e EnergiaConsultoria Jurídica** |

**PORTARIA No 393, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.**

**O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1o da Portaria MME no 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6o do Decreto no 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2o, § 3o, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo no 48500.004712/2014-05, resolve:

Art. 1o Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o no 19.869.512/0001-17, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o **caput**, autorizado por meio da Portaria MME no 380, de 29 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4o, inciso I, da Portaria MME no 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2o As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3o A Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4o Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5o A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALTINO VENTURA FILHO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.12.2014.

**ANEXO**

|  |
| --- |
| **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA** |

|  |
| --- |
| INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA  |

|  |
| --- |
| PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO |
| 01 | Nome Empresarial  | 02 | CNPJ  |
|  | Santa Vitória do Palmar III Energias Renováveis S.A. |  | 19.869.512/0001-17 |
| 03 | Logradouro  | 04 | Número |
|  | Alameda Doutor Carlos de Carvalho |  | 555 |
| 05 | Complemento  | 06 | Bairro | 07 | CEP |
|  | Conjunto 161 |  | Centro |  | 80430-180 |
| 08 | Município | 09 | UF | 10 | Telefone |
|  | Curitiba |  | PR |  | (41) 3079-7100 |

|  |  |
| --- | --- |
| 11 | DADOS DO PROJETO |
| Nome do Projeto  | EOL Aura Mangueira XI (Autorizada pela Portaria MME no 380, de 29 de julho de 2014 - Leilão no 10/2013-ANEEL). |
| Descrição do Projeto | Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mangueira XI, compreendendo: |
| I - cinco Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada; e |
| II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE. |
| Período de Execução | De 30/1/2015 a 30/4/2018. |
| Localidade do Projeto [Município/UF] | Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul. |

|  |  |
| --- | --- |
| 12 | REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA |
| Nome: Marcelo Leite Marder. | CPF: 021.562.599-41. |
| Nome: Thiago Correa Marder. | CPF: 034.048.069-64. |
| Nome: Henrique Soffa Theodorovicz. | CPF: 068.799.529-92. |
| Nome: Bruno Borosky. | CPF: 914.816.869-68. |

|  |  |
| --- | --- |
| 13 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 34.998.368,18. |  |
| Serviços | 6.844.284,74. |  |
| Outros | 164.922,52. |  |
| **Total (1)** | **42.007.575,44**. |  |

|  |  |
| --- | --- |
| 14 | ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOSDO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R$) |
| Bens | 32.035.119,62. |  |
| Serviços | 6.603.265,55. |  |
| Outros | 159.114,83. |  |
| **Total (2)** | **38.797.500,00**. |  |